



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

**Lei Municipal de Nº 623 /2020.
De 10 de dezembro de 202.**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Uauá para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2024 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 05/2020 para a sanção, em 17 de novembro de 2020, considerando, ainda o entabulado no art. 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a serem pagos em parcela única.

§1º - O subsídio será devido em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno.

§2º - O Vereador que injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de perceber a parcela correspondente a mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias no mês correspondente.

§3º - A revisão geral e anual relativamente aos subsídios dos vereadores observará o disposto no Art.37 Inciso X da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o

B



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório efetivamente realizado no exercício anterior da receita tributária municipal e das transferências previstas no §5º do Art. 153, bem como nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da sua receita, com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 3º - Conforme determina o §2º do Art. 29A da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;
- III – Enviar o repasse a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Nos termos do §3º do Art. 29ª da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para os exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.


Claudenilson R. de Andrade
(Nilson Andrade)
Presidente
do Poder Legislativo de Uauá-Bahia